



PROCESSO Nº 1089/17

PROTOCOLO Nº 14.392.263-4

PARECER CEE/CEIF Nº 382/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL BELA VISTA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2105/17-Sued/Seed, de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 20/12/16, de interesse da Escola Estadual Bela Vista - Ensino Fundamental, município de Telêmaco Borba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 94 e 143).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Bela Vista - Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 79, município de Telêmaco Borba mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2541/17, de 13/06/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/09/17 a 10/09/22 (fl. 137).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4575/92, de 10/12/92, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1472/95, de 17/04/95, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 482/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/06/12 a 29/06/17 (fl. 99).



PROCESSO Nº 1089/17

1.2 Organização Curricular (fl. 119)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 26 - TELEMARCO BORBA		MUNICÍPIO: 2730 - TELEMARCO BORBA			
ESTAB.: 0100 - BELA VISTA, E.E-FE		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BMC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
BMC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
FD	L E M-INGLES	2	2	2	2
FD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 18 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do NRE - Telemarco Borba
Decreto nº: 7.302/2013
RG: 2.157.578-0



PROCESSO Nº 1089/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 132)

Ens Fund	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
5º/ 6º	-	39	38	60	-	-	0	0	1	-	-	2	8	5	-	-	1	1	5	-	-	36	29	49	
6º/ 7º	101	-	38	44	-	1	-	0	2	-	21	-	5	6	-	12	-	2	1	-	67	-	31	35	
7º/ 8º	88	90	-	41	-	3	8	-	0	-	17	10	-	7	-	21	10	-	4	-	47	62	-	30	
8º/ 9º	75	62	87	-	-	0	4	5	-	-	8	9	20	-	8	5	7	2	-	-	62	42	60	-	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 120)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 29/17, de 03/03/17, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Luciana Carneiro, licenciada em Biologia; Andressa Karine Fiorucci, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, em 10/03/17, e informou:

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Professor Bento Mussurunga, que compartilha alguns espaços.

(...) **Melhorias:** realizou pintura, troca de piso, reparos hidráulicos e elétricos, adquiriu materiais como câmera fotográfica digital, data show, notebook, impressora, DVD, materiais pedagógicos para apoio dos professores.

(...) A instituição não possui espaço para o **laboratório de Ciências**, no entanto utiliza os materiais para realizar experiências na própria sala de aula.
Corpo Docente (fl. 130).

(...) A **Biblioteca** divide espaço com o **Laboratório de Informática**, assim como com os materiais do município. Neste ambiente são realizadas atividades de leitura e pesquisa, mas os professores também selecionam e levam livros para a sala de aula. O acervo é suficiente para atender tanto professores quanto os alunos da escola. O laboratório de Informática possui 13 monitores e 07 CPU's.

(...) Para a realização de atividades esportivas e recreativas usa-se também o espaço do refeitório, pátio fechado e **quadra esportiva** aberta.

(...) Em relação à **acessibilidade** a escola possui rampas na entrada e por toda a parte interna da instituição de ensino, dois banheiros adaptados para portadores de deficiências especiais.



PROCESSO Nº 1089/17

(...) A **Licença Sanitária** e do Exercício Profissional nº 715, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, em 29/09/16, tendo validade até 29/09/17.

(...) Declaração da direção da instituição de ensino de 13/12/16, ao Certificado de Conformidade, a instituição declara que: Aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, e que os documentos pedagógicos exigidos para adesão ao referido Programa, estão conforme determina a legislação vigente.

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com as habilitações específicas à folha 130.

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1700/17, de 30/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Escola não conta com espaço específico para o Laboratório de Ciências, porém, dispõe de materiais e equipamentos que são utilizados na sala de aula, a Biblioteca e o laboratório de Informática compartilham o mesmo espaço.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 29/09/17, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, do espaço específico da Biblioteca e do laboratório de Informática, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 1089/17

A cópia da Vida Legal da instituição de ensino foi apensada à fl. 144 e 145.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Bela Vista - Ensino Fundamental, município de Telêmaco Borba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 29/06/17 a 29/06/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço específico do laboratório de Ciências, o pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1089/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,
por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE